LEI Nº 2.015, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

"DE AUTORIA DA VEREADORA FÁTIMA BARBOSA, QUE OBRIGA A PREFEITURA A DISPONIBILIZAR A LISTA DE ESPERA DAS EMEB's".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As listas de espera das EMEB's do município de Cabreúva deverão ser afixadas, em locais visíveis, nas escolas municipais, na Secretaria da Educação e no site da Prefeitura.

Art. 2º - As listas deverão ser atualizadas no início de cada mês.

Art. 3º - Deverão ser providenciadas pela Secretaria da Educação duas listas de espera:

I – Lista de inscrição comum;

II – Lista de vagas a serem concedidas através de mandados judiciais.

Art. 4º - Na lista de espera divulgada deverá constar:

I – Nome da criança abreviado somente com as primeiras letras do nome e sobrenome e respectiva data de nascimento;

II – Nome do responsável legal;

III – A classificação da criança e data de inclusão na lista de espera, ou data da decisão judicial no caso do inciso II do artigo 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva